



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 795/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar imóvel urbano de propriedade do município de Juru Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de uma área medindo 7.122,75m² (sete mil, cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), do terreno urbano, situado no lado esquerdo da PB 306, sentido Juru – Água Branca – localizado na Rua Projetada nesta cidade de Juru-PB, registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob Matrícula 4.208 sob nº R – 0002, de propriedade do Município de Juru, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06; da seguinte forma:

FRACIONAMENTO DO DESMEMBRAMENTO:

1) Área Remanescente (Gleba A) medindo 2.877,85 m² (dois mil, oitocentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), definido pelas coordenadas:

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|--------------|---------------|
| P03 | 7°32'46.53"S | 37°49'11.66"O |
| P04 | 7°32'46.58"S | 37°49'10.56"O |
| P05 | 7°32'49.05"S | 37°49'10.45"O |
| P06 | 7°32'49.11"S | 37°49'11.61"O |

2) Área a Desmembrar (Gleba B) medindo 7.122,75m² (sete mil, cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), definido pelas coordenadas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

| PONTOS | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|--------------|---------------|
| P01 | 7°32'48.60"S | 37°49'15.03"O |
| P02 | 7°32'46.65"S | 37°49'14.26"O |
| P03 | 7°32'46.53"S | 37°49'11.66"O |
| | | |
| P06 | 7°32'49.11"S | 37°49'11.61"O |
| P07 | 7°32'49.32"S | 37°49'14.09"O |

Art. 2º. A área a ser desmembrada será destinada a Construção de outras obras de interesse do Município de Juru-PB.

Art. 3º. As características e confrontações da área a desmembrar está discriminada na Planta de Localização e descritas no Memorial Descritivo, constantes nos anexos I e II.

Art. 4º. Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Branca-PB, autorizado a efetuar o desmembramento da área de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional